



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
PARECER Nº. 2023/05.29.001 CG/P.M.M.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/05.22.001-SEMAD/PMM

SOLICITANTE: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer acerca da legalidade de Contratação de empresa especializada no serviço de veiculação de vídeos institucionais em rede televisiva para atender a necessidade da Prefeitura Municipal Mocajuba.

1 - RELATÓRIO

O excelentíssimo senhor prefeito municipal de Mocajuba, encaminhou a esta Controladoria Geral para análise e parecer **Processo Administrativo nº 2023/05.22.001-SEMAD/PMM**, sobre a legalidade da contratação direta de empresa especializada para fornecimento de serviços de veiculação de vídeos institucionais em rede de televisiva conforme o Termo de Referência aprovado nos autos.

Consta do feito documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, estimativa de despesa, parecer jurídico e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, autorização da autoridade competente.

Documentos quanto às condições para a contratação e minuta do instrumento contratual aplicável à espécie da empresa **BACEX COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 63.807.861/0001-04.

É o relatório. Passo ao parecer.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Art. 37. (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo não original)

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.**

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

Assim, vejamos que os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, com DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe de sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos, passaram a ser de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) **para as demais compras e serviços.**

No entanto, devemos observar ainda que, sendo o caso de enquadramento ao que dispõe o Art. 75, I e II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, observado o disposto no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, que reza o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A priori a aquisição pode ser contratada de forma direta, uma vez que os serviços e os valores orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso III, b da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que a contratação direta da empresa **BACEX COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 63.807.861/0001-04, pode ser realizada de forma direta, porque



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente contrato.

Diante disso, retorne os autos a quem de direito para as providências cabíveis.

É nosso parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 29 de MAIO de 2022.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.